Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Pregão ELetrônico Nº 003/2024 – DECOMP/DA

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e formas diversas a serem utilizados na fábrica de artefatos de concreto, situada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1. **DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e formas diversas a serem utilizados na fábrica de artefatos de concreto, situada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico nº 003/2024 - DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 02 de Abril de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 15 de abril de 2024, às 14:00h

No dia 10 de abril de 2024, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento - (138056201).

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

Com fulcro no item 4 e seguintes do Edital de Licitação, o que faz da seguinte forma e modo:

DAS RAZÕES DE MÉRITO:

A Impugnante é empresa atuante no ramo metalúrgico com vasto know-how na fabricação de diversas estruturas, objetos e demais beneficiados a partir do aço, ferro, e derivados.

Com ampla capacidade de atender a itens específicos do presente Edital, com qualidade, se vê neste ato impedida em razão da mescla de itens, quais julga estarem desconexos, apresentados nos Lotes. Explica-se:

Os itens, 04 e 05 do Lote nº 01, quais sejam:

04: Equipamento Alimentador de Tábuas para Máquina de Artefatos de Concreto – Qualymaquinas ou similar com as mesmas características técnicas

05: Máquina Hidropneumática QMHP-6 BLACK equipada com 2 motores trifásico 2cv – com 2 formas para pavimentação intertavado. (...)

Formam conjunto com os itens 01, 02 e 03 do Lote nº 02, quais sejam:

01: Forma para Bloco de Concreto com dimensões em centímetros 09x19x39 feita em aço para uso específico nas máquinas pneumáticas de confecção de artefatos de concreto (...);

02: Forma para Bloco de Concreto com dimensões em centímetros 14x19x39 feita em aço para uso específico nas máquinas pneumáticas de confecção de artefatos de concreto (...);

03: Forma para pavimento intertravado de concreto, feita em aço, para uso específico nas máquinas pneumáticas de confecção de artefatos de concreto (...).Insto porque,os itens acima descritos, tanto do Lote 01 quanto do Lote 02 são complementares entre sí, uma vez que as formas (Lote 02) serão utilizadas no maquinário (Lote 01),e por segurança, sugere-se sejam elas fabricadas pelo mesmo fornecedor.

A mesma situação se repete aos Lotes 02 e 03 onde o mix de itens solicitados pela administração completam entre si, de modo que um dependerá do outro para o pleno funcionamento.

Na forma como está inserido no Edital, a segregação dos equipamentos, além de colocar risco à administração quanto ao fornecimento de itens por mais de um concorrente, ocasiona a limitação da concorrência, conquanto os itens não poderão ser disputados na forma individual.

Será necessário um fornecedor que atenda, a bem dizer, todos os itens de cada Lote, que na forma disposta, misturam diferentes ramos da atividade industrial.

Dos princípios que norteiam, o processo licitatório, inclusos na nova legislação,

Lei nº 14.133/2021, assim destacam-se:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(Destacou-se)

Consoante destaques do dispositivo acima, a eficiência neste caso, é observada à administração ter o correto funcionamento dos equipamentos que sejam complementares um ao outro, de forma evitar problemas técnicos, como utilizar uma forma fabricada pela empresa 'x' na máquina fornecida pela empresa 'y'.

Já o que tange a competitividade, há abertura para que outras empresas, tais como a impugnante, possam participar do pregão, fornecendo dentro do seu nicho de conhecimento, que poderá englobar parte dos equipamentos solicitados a preço justo, sem perder qualidade.

Logo, considerando a possibilidade de padronização trazida pelo artigo 41, e seus incisos da Lei já mencionada, ao caso em tela, a melhor opção, seria unir os equipamentos que se complementam entre si em Lotes separados, ou então invés de segregar, deixar por item individual.

Dessa forma, pelas razões e fundamentações expostas, impugna-se a segregação dos equipamentos por Lotes, por qual requer-se sejam estes disponível item por item.

É o que cabe relatar.

4. **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (138056435).

Em resposta, a área demandante exarou Despacho NOVACAP/PRES/DE/DEDIF (138290527) nos seguintes moldes:

Em atenção ao Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (138056435)**,** acerca da impugnação apresentada pela empresa XXX na qual suscita dúvidas de cunho técnico acerca do Pregão Eletrônico em epígrafe, segue manifestação da Divisão de Conservação e Reparos - DICOR/DEDIF/DE, por meio do Despacho NOVACAP/PRES/DE/DEDI/DICOR (138255754), informando que :

- Existem dois lotes distintos:

LOTE 1 - Maquinas e Equipamentos

LOTE 2 - Formas em aço para artefatos de concreto.

- O Termo de Referência DOC SEI GDF N° (136023581) é claro no discorrer das informações quando, no item 9 (Planilha de especificações e quantitativos), mais exatamente no:

1. **Item 4 do LOTE 1** > (MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QMHP-6 BLACK EQUIPADA COM 2 MOTORES TRIFÁSICO 2CV - COM 2 FORMAS 09 X 19 X 39 / 14 X 19 X 39 E 2 FORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO INTERTAVADO - **OU SIMILAR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).**
2. **Itens 1, 2 e 3 do LOTE 2 >** (FORMA PARA BLOCO DE CONCRETO COM DIMENSÕES EM CENTIMETROS 09X19X39, FEITA EM AÇO, PARA USO ESPECIFICO NAS MÁQUINAS PNEUMÁTICAS DE CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (BLOCOS, INTERTRAVADOS E OUTROS) - QUALYMAQUINAS MODELO QMP-4, QMP-6 OU SIMILAR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS), quando se refere a aquisição das formas (**no LOTE 2**) para artefatos de concreto prensados; quando informa:

"...OU SIMILAR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS"

Cabe ressaltar as informações objetivas expostas no no Termo de Referência DOC SEI GDF N°(138056201), o qual foi executado calcado nas necessidades da companhia e nas pesquisas de mercado onde foram solicitadas propostas de preços para diversas empresas do ramo, que fornecem formas

compatíveis com o modelo solicitado e foi possível verificar que existem empresas no mercado que fornecem apenas formas e outras apenas o equipamento.

É importante destacar que as formas não precisam ser necessariamente adquiridas com o equipamento. É possível comprá-las separadamente, o que amplia ainda mais as opções de fornecedores e a competição no processo licitatório.

Cumpre relembrar que o procedimento licitatório deve orientar-se, dentre outros princípios, pelo da ampla competitividade, de modo a assegurar a participação do maior número possível de competidores e, com isso, obter as melhores condições e a proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Posto isso, DECIDO pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, mantendo inalteradas as condições editalícias.

5. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp .

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 12/04/2024, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 12/04/2024, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **138299752** código CRC= **0825AB87**.